



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 592

[Documento normativo revogado pela Circular 752, de 03/01/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

MCR 9-2 — CRÉDITOS DE CUSTEIO — Trigo — Comunicamos que o item 2-a-II da Carta-Circular n° 570, de 12.03.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II — admitir-se-á produtividade acima da indicada no Anexo II, desde que:

- não exceda 1.200 kg/ha, seja prestada assistência técnica a nível de imóvel e a cultura seja desenvolvida com as recomendações técnicas da Comissão Sul Brasileira de Pesquisa de Trigo e da Comissão Norte Brasileira de Pesquisa de Trigo e da Comissão Norte Brasileira de Pesquisa de Trigo; ou

- a produtividade considerada tenha sido alcançada pelo proponente em, pelo menos, uma das 5 (cinco) últimas safras, de acordo com registros cadastrais;”.

D.O.U. 22.04.81

Brasília (DF), 15 de abril de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira - Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.